

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion nº 1001 - fone 042-757-1426- CEP 85.270-000-

LEI Nº 006/00

SÚMULA: Fixa normas para sustamento de fornecimento de água aos usuários em débito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI.

Art.- 1º- Fica assegurada à concessionária Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, o direito de sustar parcialmente o fornecimento de água aos usuários em débito.

§ 1º- A concessionária, ao efetuar a suspensão do fornecimento de água, somente poderá realizar tal procedimento na tubulação existente no passeio, às expensas, mediante autorização do Poder Executivo Municipal;

§ 2º - Fica vedado a concessionária suspender o serviço dentro da propriedade beneficiada, salvo expressa autorização do proprietário;

§ 3º - No caso de suspensão do fornecimento de água, fica obrigada a concessionária a permitir ao usuário, o uso de no mínimo 10% (dez por cento), da corrente de água.

§ 4º - Uma vez ocorrendo a suspensão parcial, a concessionária deverá instalar, sob suas expensas, um registro no ramal, com a cobertura em concreto padronizado.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 04 dias do mês de maio de 2000.


JOÃO MARIA PEREIRA
Presidente

OK

5